



Processo nº 80.538

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.533

Condiciona soltura de pipas e brinquedos similares; e
revoga as leis 5.399/2000 e 7.767/2011, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz
saber que em 15 de maio de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A soltura de pipas, papagaios e brinquedos similares far-se-á
exclusivamente em parques, campos esportivos, clubes associativos, áreas localizadas na zona rural
e áreas urbanas livres de fiação elétrica, vedado o uso de cerol ou produto assemelhado em suas
linhas.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

- I – apreensão do material; e
- II – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFM, dobrada na
reincidência.

Parágrafo único. No caso de infrator menor de 18 (dezoito) anos, a aplicação da
multa recairá sobre seus responsáveis legais.



(Autógrafo do PL 12.533 – fls. 2)

Art. 3º. São revogadas a Lei nº 5.399, de 29 de fevereiro de 2000, que proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios); e a Lei nº 7.767, de 25 de outubro de 2011, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de dois mil e dezoito (15/05/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente